



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO

Jornal Sunamar

Em 30.11.2001

Edição Nº _____

LEI N.º 460/2001

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER
NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE
CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.**

Faz saber que, com fulcro no art. 96, Incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º – Para os fins desta Lei considera-se necessidade de excepcional interesse público a contratação de profissionais de nível superior, cuja carga horária e remuneração estão definidos no anexo único, assim definidos:

- I – médicos**
- II – enfermeiros**
- III – farmacêuticos**
- IV - fonoaudiólogos**
- V – fisioterapeutas**
- VI – contadores**

Parágrafo primeiro – A contratação que se refere o caput, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de pessoal de carreira ou

decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Parágrafo segundo – A contratação de pessoal só poderá ser efetivada a vista de notória capacidade profissional, mediante análise de *curriculum vitae*, que será anexado ao contrato.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito Municipal, em procedimento próprio.

Parágrafo único – O prazo definido em contrato será em 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 5º - As contratações que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato civil de prestação de serviços.

Parágrafo único – É obrigatória a inscrição no cadastro de contribuintes do Município.

Art. 6º - A remuneração dos profissionais, contratados nos termos desta lei, será fixada em parcela única, na qual está incluída adicional noturno, insalubridade e adicional de saúde, condicionada à efetiva prestação dos serviços, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

Art. 7º - Os contratados nos termos desta Lei deverão estar devidamente cadastrados na previdência Social, cujos encargos correrão por contas dos mesmos.

Art. 8º - É vedado aos profissionais contratados nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – cumprir carga horária extra sem prévia autorização, e ainda assim, somente nos casos em que a falta ou atraso de quem o viria substituir possa causar prejuízo ao serviço;

IV – ausentar-se do local da prestação dos serviços injustificadamente;

V – não comparecer ao local da prestação dos serviços nos dias convencionados.

Parágrafo primeiro – Em caso de falta, mesmo que justificada, o contratado deverá cumprir a carga horária em dia posterior ou providenciar a sua substituição por membro do quadro efetivo ou contratado, sem ônus para o Município, sob pena de considerar-se não prestado o serviço.

Parágrafo segundo – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato a bem do serviço público, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades competentes envolvidas na transgressão.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á de pleno direito:

I – pelo término do contrato;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão contratante;

IV – por interesse público.

Parágrafo primeiro – A extinção do contrato no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos prestadores de serviço, definidos no art. 2º, que estão a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, autorizado a contratar Responsável pela ortopedia, Responsável pelo Centro Cirúrgico e Controlador de Ponto.



Art. 14º - Revogam-se expressamente as disposições em contrário, mantidas no que couber e não conflitar as disposições contidas na Lei nº 443/2001.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 14 de novembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above the printed name.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Médicos:

Carga horária - 24h/s _____ Hospital Ana Moreira

Remuneração: R\$ 1350,00

Quantidade _____ 28 _____ R\$ 1350,00 = R\$ 37.800,00

Carga horária - 20h/s _____ Posto de Saúde

Remuneração: R\$ 1000,00

Quantidade _____ 12 _____ R\$ 1.000,00 = R\$ 12.000,00

Carga horária - 10h/s _____ Sub-Postos

Remuneração: R\$ 500,00

Quantidade _____ 06 _____ R\$ 3.000,00

Outros cargos:

Enfermeiro - 24 h/s	02	R\$ 568,25	R\$ 1.136,50
Fonoaudiólogo - 24h/s	01	R\$ 568,25	R\$ 568,25
Fisioterapeuta - 24h/s	03	R\$ 568,25	R\$ 1.704,75
Farmacêutico - 20h/s	02	R\$ 568,25	R\$ 1.136,50
Contador - 40h/s	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00

Total: _____ R6.246,00

Responsável pela Ortopedia – 40 h/s	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Responsável pelo Centro Cirúrgico – 40 h/s	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Controlador de Ponto – 40 h/s	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

TOTAL: R\$ 61.646,00 _____ 60 Contratados.